



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.579 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Conselho Municipal de Cultura

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO:** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de São João Nepomuceno, o CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA (CMC), como órgão consultivo da política cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:

I- MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- b) Chefe de Divisão de Cultura.

II- MEMBROS DESIGNADOS:

- a) 02 representantes de instituições ou associações Culturais;
- b) 01 representante da classe de músicos;
- c) 01 representante dos grupos de teatros ;
- d) 01 representante dos grupos de dança;
- e) 01 representante dos (as) escritores (as) do município;
- f) 01 representante dos artistas plásticos do município;
- g) 01 representante da Arteca.

§1º Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o membro nomeado pelos seus componentes.

Emm

§2º Os membros citados no item II, serão indicados pelas respectivas entidades e classes.

§3º Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§4º Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução.

§1º Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer de seu mandato.

§2º Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;

II- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura no Município;

III- manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;

IV- prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;

V- manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual da Divisão de Cultura;

VI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;

VII- manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou Prefeito Municipal;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho.

EMM

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 7º- Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 8º- O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 13 de novembro de 2008.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 13 / 11 / 08, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916-79